

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 21 DE JUNHO DE 2018

1 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

Prezado organizador do concurso público para provimento de vagas no cargo de soldado combatente da polícia militar do estado de Alagoas, edital nº 1, venho por meio desta impugnar o item do edital 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, no item aludido tem requisito para pleitear isenção apenas candidatos que residem no estado de Alagoas, sendo que qualquer cidadão brasileiro no território nacional pode enquadrar nos requisitos para isenção, seja por estar desempregado, inclusive atualmente são mais de 13 milhões de desempregados no país, segundo dado do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), ademais, pessoas que são cadastradas como pessoas carentes pelo CADÚNICO juntamente com o NIS(NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL), positivado no decreto 6.135/2007, estes cadastrados possam ter acesso a programas sociais do governo federal, e por último, doadores de sangue voluntário, o qual há vários pelo país e fazem essa nobre atitude em ajudar a quem precisa. Peço a revogação do item somente candidatos que residem no estado de Alagoas terem a isenção, sendo que qualquer cidadão brasileiro também possa atender os requisitos para isenção, e não somente quem reside no estado supra. Expeça-se deferimento Promovente: Diógenes Aquiles Oliveira Costa

RESPOSTA: O edital do presente concurso usou como base para as isenções a Lei nº 7858/2016 que, em seu artigo 22, estabelece como requisito precípua para solicitar isenção que o candidato seja residente em Alagoas.

2 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2

Impugno o item C do 3.1 com base na Constituição Federal em seu Artigo: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

3 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 3

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CORPORAÇÃO 3.1 São requisitos básicos para o ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas, mediante matrícula no Curso de Formação de Praças: (c) idade compreendida entre 18 anos, na data do ingresso no curso de formação, e 30 anos, na data da publicação deste edital) Impugno O item C do 3.1 deste Edital com base na Lei Estadual de nº 7.657/14 e Lei nº 5346, de 26 de maio de 1992 TÍTULO II DO INGRESSO, HIERARQUIA E DISCIPLINA CAPÍTULO I DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, observadas as condições prescritas em regulamentos da Corporação.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

4 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 4

Conforme previsto no Edital nº 1 - PM AL, 21 de Junho de 2018, item 3.1, alínea "C" (IDADE COMPREENDIDA ENTRE 18 ANOS, NA DATA DO INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO, E 30 ANOS, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), Venho por meio deste, impugnar a impossibilidade de realização da inscrição imposta pelo sistema. fica claro que todos os candidatos que tiverem 30 anos na data de 20 de junho de 2018 possui o direito de realizar sua inscrição, e isso não está sendo possível, pois o sistema não permite que aqueles que completaram 31 anos de idade após a data de publicação do edital realize a inscrição. Contudo, peço que seja sanado tal problema que impossibilita minha inscrição no referido certame.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

5 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 5

Esse edital não prevê a reposição das vagas em caso de desistência de candidato melhor posicionado no concurso. E a súmula 15 do STF garante em caso de desistência a nomeação dos próximos da lista, e o edital já considera os que estão depois dos 500 "eliminados e sem classificação alguma".

RESPOSTA: A súmula do STF refere-se apenas para aqueles que tenham sido aprovados. No caso deste concurso, está em consonância com o entendimento do próprio STF sobre as cláusulas de barreira.

6 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 6

Sou Vitor Henrique da Silva, Alagoano com orgulho. Desejo prestar serviços na segurança pública do meu estado. Estou disponível para todos os desafios!

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

7 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 7

Prezados (as), O EDITAL Nº 1 “ PM AL, DE 21 DE JUNHO DE 2018, traz consigo algumas exigências que contrariam o princípio da LEGALIDADE em sua composição. Ocasionalmente prejudicando direitos expressos em matéria. O subitem 4.4.8.2.1, inciso II, alínea C: c) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; Tal exigência fere o princípio da LEGALIDADE, pois, a Lei 13.656 de 30 de Abril de 2018 já regula a matéria. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13656.htm) Diante do exposto, SOLICITO A IMEDIATA ANULAÇÃO DO ITEM SUPRA REFERIDO, de modo a ser excluído a exigência contida no subitem 4.4.8.2.1, inciso II, alínea C, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

RESPOSTA: A Lei nº 13.656, de 30 de Abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da UNIÃO. Entretanto, o edital nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018, traz expressamente em seu subitem 4.4.8 – dos procedimentos para o pedido de isenção de taxa de inscrição - que as Leis que o regem são a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016.

8 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 8

No início era apenas um sonho, daqueles que parecem difíceis de serem alcançados, sonho esse compreendido por poucos e compartilhado por muitos. A primeira idéia que me veio à mente foi a de

pertencer a uma corporação totalmente comprometida com sociedade, com a sua segurança e eficiência no combate ao crime, com ações baseadas em ideais de honra, moral e dignidade. Depois veio um sentimento crescente de orgulho dentro do peito, só de pensar que eu poderia fazer parte de tão honrada pm, que na verdade é uma grande família de muitos irmãos, que cumpre suas obrigações, mesmo que isso exija o sacrifício da própria vida. Mais um dos principais motivos é para dar um futuro melhor para meu filho, e ter uma instabilidade financeira.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

9 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 9

Ola!! Gostaria de saber o porque que ainda nao apareceu o boleto para ser pago a inscrição? nao entendi o aviso de que "é pra aguardar o registro do banco" Como assim? att Obrigado. Nanderson N Santos

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

10 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 10

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS EDITAL Nº 1 “ PMAL, DE 21 DE JUNHO DE 2018 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS 2018. FRANCISCO CLEBE ARAUJO DE BRITO, Casado, Estudante Morador da Rua Nestor Milhomem Nº 500 A, Bairro Cidade Nova, João Lisboa-MA Cep:65922-000 CPF: 033634403-16. RG:03087347200-60 SSP/MA Fone: (99) 99129-4840 Endereço eletrônico: jkleber10@gmail.com como REPRESENTANTE de Vários Concurseiros, Pessoas com Deficiência (PCD), Venho por meio deste documento denunciar as irregularidades do concurso da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS 2018.banca organizadora CESPE. DOS FATOS 2.5 VAGAS: 500. O Edital da PM alagoas esta ferindo Vários PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS são 500,00 vagas mas não se sabe quantas são para mulheres quantas para homens, não troche vagas para negros e nem para as pessoas com deficiência Essas, são as principais observância que fiz durante a leitura, abaixo irei colocar um documento que foi enviado ao MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL com o pedido de impugnação parcial do concurso da POLICIA FEDERAL 2018 DEVIDA A MESMA BANCA NÃO PREVÊ ADAPTAÇÃO ALGUMA EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PELO VISTO ESSE EDITAL ESTÁ PIOR, POIS NÃO TEVE ESPECIFICAÇÕES DE RESERVA DE VAGAS PARA NINGUÉM. ABAIXO IRA SER POSTO OS ARGUMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO DA POLICIA FEDERAL 2018 QUE SERVIRA DE EMBASAMENTO PARA A IMPUGNAÇÃO DESTE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Ministério Público brasileiro: intervir na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, na defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DA POLÍCIA FEDERAL 2018. FRANCISCO CLEBE ARAUJO DE BRITO, Casado, Estudante Morador da Rua Nestor Milhomem Nº 500 A, Bairro Cidade Nova, João Lisboa-MA Cep:65922-000 CPF: 033634403-16. RG:03087347200-60 SSP/MA Fone: (99) 99129-4840 Endereço eletrônico: jkleber10@gmail.com como REPRESENTANTE de Vários Concurseiros, Pessoas com Deficiência (PCD), Venho por meio deste documento denunciar as irregularidades do concurso da POLICIA FEDERAL 2018 banca organizadora CESPE. DOS FATOS A união por meio MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA (MESP) está realizando concurso público para provimento de vagas nos cargos de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL e PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL (cargo nível superior) O dispositivo normativo que orienta a realização do certame é o EDITAL Nº 1 “ DGP/PF, DE 14 DE JUNHO DE 2018.A instituição realizadora é o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Promoção de Eventos (CEBRASPE). O Edital prevê a reserva de 5% das vagas destinadas a cada cargo por sexo, e das que vierem a ser criadas durante o prazo

de validade do concurso, a pessoas com deficiência em conforme prevê o art. 37, VIII da Constituição Federal art.2º, caput e §1º, c/c art.34 e art.38 da Lei Federal no 13.146/2015. No item 4 das vagas trouxe de maneira formal as vagas para o provimento a serem preenchidas por pessoas com deficiência ate ai tudo bem, mas na leitura minuciosa do edital percebemos que a eficácia material das vagas não iram ser preenchidas devido o edital ter trazido varias barreiras. O certame trouxe vários tópicos preconceituosos em especial as PESSOAS COM DEFICIENCIA. TOPICOS QUE DEVE SER ANALIZADO COM CAUTELA

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

5.4 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas(s) objetiva(s) e discursiva, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de aptidão física, à avaliação médica, à avaliação psicológica e ao Curso de Formação Profissional, e todas as demais normas de regência do concurso.

5.5 Não haverá adaptação do exame de aptidão física, da prova oral, da prova prática de digitação, da avaliação médica, da avaliação psicológica ou do Curso de Formação Profissional às condições do candidato, com deficiência física ou não.

5.9 DA PERÍCIA MÉDICA

5.9.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada pela perícia médica oficial, promovida por equipe multiprofissional, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, a qual expressamente afirmou que: “a banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para qual estiver concorrendo”, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário. OBS: Estamos em 2018 o estatuto da pessoa com deficiência e de 2015 e ENTROU EM VIGOR em 2 de janeiro de 2016 o julgado e de 2013 ou seja a lei ainda não tinha adentrado em nosso ordenamento jurídico, pois um julgado não pode ser substituto da lei.

5.9.9 O candidato com deficiência reprovado na perícia médica em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

5.9.10 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo/área.

7.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetiva(s) e discursiva deverá, conforme prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

7.4.9.2.1 O candidato que teve o atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas prova(s) objetiva(s) e discursiva, caso não seja considerado deficiente na perícia médica, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 23.2 deste edital.

ANEXO III DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1 O exame de aptidão física consiste no conjunto de quatro testes físicos previstos no subitem 2.2 deste anexo, de caráter eliminatório, com pontuação mínima e máxima, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico, participantes de concursos públicos para provimento de vagas nos cargos policiais.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Os candidatos, com deficiência ou não, convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao exame de aptidão física, conforme as normas estabelecidas neste anexo, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do Curso de Formação Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições dos cargos policiais.

ANEXO IV DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1 Das disposições iniciais

1.1 A avaliação médica, de caráter unicamente eliminatório, objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

4 Dos resultados da avaliação médica

4.1 São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse nos cargos: I “cabeça e pescoço: a) tumores malignos na área de cabeça

e pescoço; b) alterações estruturais da glândula tireoide, com repercussões em seu desenvolvimento; c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço; II “ ouvido e audição: a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); b) perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); c) otosclerose; d) labirintopatia; e) otite média crônica; III “ olhos e visão: a) acuidade visual a seis metros: avaliação de cada olho separadamente; b) acuidade visual com a melhor correção óptica: serão aceitos “ 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro olho; c) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem completamente ser normais; d) senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo de Ishihara; e) pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg; f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado em acuidade visual mínima necessária à aprovação; g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo; h) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral; i) opacificações corneanas; j) sequelas de traumatismos e queimaduras; k) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 dioptrias-prismáticas); l) ceratocone; m) lesões retinianas, retinopatia diabética; n) glaucoma crônico com alterações papilares e(ou) no campo visual, mesmo sem redução da acuidade visual; o) doenças neurológicas ou musculares; p) discromatopsia completa; IV “ boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago: a) anormalidades estruturais congênitas ou não, com repercussão funcional; b) desvio acentuado de septo nasal, quando associado à repercussão funcional; c) mutilações, tumores, atresias e retrações; d) fístulas congênitas ou adquiridas; e) infecções crônicas ou recidivantes; f) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; V “ pele e tecido celular subcutâneo: a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes; b) micoses profundas; c) parasitoses cutâneas extensas; d) eczemas alérgicos cronicados ou infectados; e) expressões cutâneas das doenças autoimunes; f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo; g) hanseníase; h) psoríase grave com repercussão sistêmica; i) eritrodermia; j) púrpura; k) pênfigo: todas as formas; l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica; m) colagenose “ lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia; n) paniculite nodular “ eritema nodoso; o) neoplasia maligna; VI “ sistema pulmonar: a) distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza “ asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão; c) sarcoidose; d) pneumoconiose; e) tumores malignos do pulmão ou pleura; f) radiografia de tórax: deverá ser normal, avaliando-se a área cardíaca, não são incapacitantes alterações de pouca significância e(ou) aquelas desprovidas de potencialidade mórbida e não associadas a comprometimento funcional; VII “ sistema cardiovascular: a) doença coronariana; b) miocardiopatias; c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada ou com sinais de repercussões em órgão alvo; d) hipertensão pulmonar; e) cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA) “ desde que corrigidas cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional; f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional; g) pericardite crônica; h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada; i) linfedema; j) fístula arteriovenosa; k) angiodisplasia; l) arteriopatia oclusiva crônica “ arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites; m) arteriopatia não oclusiva “ aneurismas, mesmo após correção cirúrgica; n) arteriopatia funcional “ doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa; o) síndrome do desfiladeiro torácico; VIII “ abdome e trato intestinal: a) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação; b) visceromegalias; c) formas graves de esquistossomose e de outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, Calazar, malária, amebíase extraintestinal); d) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (quando presente

deve-se apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o motivo da operação, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos “ quando for o caso); e) doenças hepáticas e pancreáticas; f) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos; g) tumores malignos; h) doenças inflamatórias intestinais; i) obesidade mórbida; IX “ aparelho genito-urinário: a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, associadas à repercussões funcionais; b) uropatia obstrutiva crônica; c) prostatite crônica; d) rim policístico; e) insuficiência renal de qualquer grau; f) nefrite intersticial; g) glomerulonefrite; h) sífilis secundária latente ou terciária; i) varicocele e(ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica; j) orquite e epidemite crônica; k) criptorquidia; l) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindruria, proteinuria (++) , hematuria (++) , glicosúria (correlacionar com glicemia de jejum), atentando-se no fato de que a presença de proteinuria e(ou) hematuria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual; m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; n) hipospádia balânica não é incapacitante; X “ aparelho osteomioarticular: X.1 “ doenças osteomioarticulares: a) doença infecciosa óssea e articular (osteomielite); b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações; c) alteração óssea ou muscular que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; d) “œgenu recurvatum” com mais de 5° além da posição neutra em Radiografia em projeção lateral, em decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10 cm em situação de relaxamento; e) “œgenu varum” que apresente distância bicondilar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, mostrem ângulo de 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico; f) “œgenu valgum” que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, mostrem ângulo de 5°, no gênero masculino, no eixo anatômico; g) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros superior a 10 mm (1,0 cm), o que deve ser confirmado mediante exame de escanometria dos membros inferiores; h) presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; i) doenças ou anormalidades dos ossos, músculos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado; j) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores; X.2 “ coluna vertebral: a) espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos); b) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; c) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando ângulo de Cobb maior do que 10°, com tolerância de até 3°; d) lordose acentuada em coluna lombossacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço); e) hipercifose que ao estudo radiológico apresente ângulo de Cobb maior do que 45° e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos; X.3 “ articulações: a) artrose em qualquer articulação; b) próteses articulares de quaisquer espécies; c) luxação recidivante ou inveterada de qualquer articulação, inclusive ombros; d) frouxidão ligamentar generalizada ou localizada de qualquer articulação, inclusive ombros; e) instabilidades em qualquer articulação; f) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose; g) doença inflamatória e degenerativa osteomioarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas; h) artropatia gotosa, i) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren; j) tumor ósseo e muscular; k) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rigidus, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais); l) ausência parcial ou total, congênita ou

traumática de qualquer segmento das extremidades; m) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve; XI “doenças metabólicas e endócrinas: a) diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2; b) tumores hipotalâmicos e hipofisários; c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática; d) tumores da tireoide, com exceção dos cistos tireoideanos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; e) tumores de suprarenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; f) hipogonadismo primário ou secundário; g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; h) erros inatos do metabolismo; i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica; j) doença metabólica; XII “sangue e órgãos hematopoiéticos: a) anemias, exceto as de etiologia carencial; b) doença linfoproliferativa maligna “leucemia, linfoma; c) doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera; d) hiperesplenismo; e) agranulocitose; f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias); XIII “doenças neurológicas: a) infecção do sistema nervoso central; b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal; c) síndrome pós-traumatismo crânioencefálico; d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor; e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos; f) distrofia muscular progressiva; g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla; h) epilepsias e convulsões; i) eletroencefalograma: presença de achados fora dos padrões de normalidade; XIV “doenças psiquiátricas: a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas; b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes; c) transtornos do humor; d) transtornos neuróticos; e) transtornos de ansiedade; f) transtornos do espectro autista; g) transtornos de personalidade e de comportamento; h) retardo mental; i) dependência de álcool e drogas; XV “doenças reumatológicas: a) artrite reumatoide; b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein; c) lúpus eritematoso sistêmico; d) fibromialgia; e) síndrome de Sjögren; f) síndrome de Behçet; g) síndrome de Reiter; h) espondilite anquilosante; i) dermatopolimiosite; j) esclerodermia; XVI “tumores e neoplasias: a) qualquer tumor maligno; b) tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo. XVII “Resultado positivo no exame toxicológico ou antidrogas para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha; metabólicos do delta-9 THC; cocaína; anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados) e opiáceos, realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso. 5 Das disposições gerais e finais 5.1 Os exames médicos, as avaliações clínicas especializadas e outros exames de complementação e(ou) correção mencionados acima deverão ser realizados a expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica. 5.2 Em todos os exames médicos, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e(ou) correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. 5.3 Os exames médicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias. 5.4 Em obediência ao artigo 6º, alínea c, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 e ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a novos exames médicos e a novas avaliações médicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional. 5.5 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do subitem 2.1.2 deste Anexo. 5.5.1 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado como inapto, bem como a possibilidade de interpor recurso. 5.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste Anexo. 5.7 A avaliação médica poderá ser acompanhada por um médico do Serviço de Inspeção e Assistência Médica da Coordenação de Recursos Humanos (SIMED/CRH/DGP). 5.8

As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Anexo serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal, ouvido o Serviço de Inspeção e Assistência Médica da Coordenação de Recursos Humanos (SIMED/CRH/DGP). DO DIREITO E verdade que os concursos públicos de forma geral têm a obrigatoriedade de trazer as vagas para pessoas com deficiência, com mandamento constitucional e infraconstitucional, ao saber esse mandamento esta sendo cumprido de forma parcial o que vem a duvida, será se esta tendo justiça de maneira eficaz? A resposta com certeza e não, devemos efetivar essas vagas não só de maneira formal mas sim de maneira material. A Constituição da República prevê, no art. 37, VIII, que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”¹. Cuida-se da hipótese de adoção de uma legítima ação afirmativa, destinada à integração social das pessoas com necessidades especiais. Conforme a Carta Política de 1988 (CF, art. 37, VIII), a denominada “reserva de mercado” para as pessoas com necessidades especiais no âmbito da Administração Pública depende de outros instrumentos normativos. Nesse sentido e dando prosseguimento à realização do programa estabelecido na Carta da República exsurge a Lei Nacional nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com o objetivo de estabelecer “normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social” (art. 1º, caput “grifos para destaque). Na seara da formação profissional e do trabalho, a Lei nº 7.853/89 determina: Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: (...) III “ na área da formação profissional e do trabalho: (...) d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência. (grifos para destaque) Como visto o edital não teve adaptação alguma para as pessoas com deficiência caso este que fere a Lei 13146/2015 lei de inclusão da Pessoa com Deficiência e o Decreto 3298/99 em seu artigo 39 inciso III que diz: Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter: III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato. O estatuto da Pessoa com Deficiência lei 13146/2105 adentrou em nosso ordenamento jurídico segundo o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição com força normativa de emenda constitucional logo em seu artigo 34 e 35 nos mostra: Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. § 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como EXIGÊNCIA DE APTIDÃO PLENA. § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação. Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho. No que tange a pericia medica o que se pede e que seja aplicado o que esta na lei e não o que a banca julga certo ou errado. A Pericia medica item 5.9 tal item

descumpra o mandamento do decreto 3298/99 artigo 43: Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. § 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. § 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório. O edital nos informou que essa compatibilidade entre o cargo e o candidato será avaliado durante a perícia médica caso este que deixa claro a ilegalidade do edital. Concluímos que estamos passando por um período de adaptação do ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU LEI DE INCLUSÃO. Essa norma adentrou em nosso ordenamento jurídico em conformidade com art. 5º parágrafo 3º da Constituição Federal: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS Art. 5º § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo). Os tratados internacionais aprovados por este quórum têm força normativa de Emenda Constitucional os quais prevalecem sobre as demais normas, o Decreto 3298/99 em seu artigo 37 menciona que o candidato que se inscrever para os concursos nas vagas de cotas para deficientes terá que possuir uma deficiência compatível com o cargo, ou seja, exigido aptidão plena, mas já o artigo 34 § 3º do estatuto da Pessoa com Deficiência nos mostra que é proibido a exigência de aptidão plena para as pessoas com deficiência (PCD) e não para por aí, mesmo que as leis não tivessem hierarquia de normas em todos os casos aplicaríamos a lei mais benéfica como está descrito no artigo 121 parágrafo único da Lei 13146/2015: Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria. Parágrafo único. Prevalerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência. Em acréscimo de informação e sabido que a banca cespe realizou o concurso da POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO NO ANO DE 2017, a mesma banca está sendo forçada pelo poder judiciário a convocar vários candidatos com deficiência devido o edital também não prever as adaptações que a lei impõe. Uma ação civil pública impetrada pela defensoria pública do estado do Maranhão de número: 0812209-82.2018.8.10.0001 obteve sucesso, e dezenas de candidatos foram beneficiados diretamente e outros indiretamente com o acordo na qual irá ser postado abaixo, como também outros julgados que dará um norte maior a causa. Vamos fazer valer o Princípio da Isonomia consagrado na nossa Constituição Federal. O artigo 5º já nos diz que todos somos iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, vamos cumprir à nossa carta magna não só em sentido formal, mas principalmente material, pois a Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a lei, mas, uma igualdade material que se baseia em determinados fatores. O que se busca é uma igualdade proporcional porque não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. “O raciocínio que orienta a compreensão do Princípio da Isonomia tem sentido objetivo: aquilatar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais” (BULOS, 2002, p. 79). FRISA SE QUE A CESPE É UMA DAS BANCAS QUE MAIS FAZ CONCURSOS PÚBLICOS DO BRASIL E INFELIZMENTE É A QUE MAIS DESRESPEITA O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DOS PEDIDOS Em termos gerais e que todas as etapas do concurso seja adaptado em conformidade com o regramento jurídico brasileiro em especial Constituição Federal de 1988, Lei de Inclusão

nº 13.146/2015 e Decreto 3298/99 usando dos artigos mais benéficos claro. Como por exemplos o item 4,4.1 não seja imposto as pessoas com deficiência visto que a deficiência do candidato não pode ser critério de eliminação do mesmo, e este item trás um rol extenso de deformidades e doenças que impede a participação do candidato(pcd) . A Pericia medica item 5.9 tal item descumpre o mandamento do decreto 3298/99 artigo 43 § 2º. Art. 43 . O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. § 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório. O edital nos informou que essa compatibilidade entre o cargo e o candidato será avaliado durante a pericia medica caso este que deixa claro a ilegalidade do edital. Em ralação a Avaliação Médica o candidato seja avaliado de forma especial na qual seja garantido que o mesmo não possa ser considerado inapto devido sua deficiência, sendo que o candidato entrou na vaga de cotas para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Que seja garantido atendimento diferente segundo nosso ordenamento jurídico brasileiro. Em si tratando do Teste de Aptidão Física (TAF) como a lei requer adaptações necessárias e também proíbe a exigência de aptidão plena o pedido seria um TAF adaptad

RESPOSTA: Não há distinção acerca do quantitativo de vagas quanto ao gênero no âmbito da PM/AL. A decisão de reserva a pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária (não há legislação ESTADUAL especifica em vigor). A Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se apenas a Administração Pública Federal direta e indireta. A possibilidade de não reserva de vagas ocorre por causa de atividades profissionais incompatíveis com limitações de ordem física, situação em que deve prevalecer o interesse público. Dessa forma, entende-se que o policial militar em atividade deve estar apto a deslocar-se do quartel em missões policiais que exigem plena capacidade física, visual, auditiva e mental, sendo, portanto, incompatíveis com a reserva de vagas solicitadas para deficientes.

11 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 11

Sou vitor Henrique da Silva, Brasileiro alagoano. Desejo servir a segurança do meu estado, Estou pronto para todos os desafios.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

12 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 12

DEVERIA POSSUIR CAMPO PARA ENVIAR ARQUIVO DE TAXA DE ISENÇÃO PARA CANDIDATOS QUE NÃO RESIDAM EM MACEIÓ OU PENEDO

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

13 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 13

Pedido de isenção da taxa de inscrição.

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

14 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 14

Venho por meio deste, impugnar a impossibilidade de realização da inscrição no referido certame, imposta pelo sistema, aqueles que no momento do lançamento do edital gozavam de seus 30 anos de idade. Como o sistema NÃO está permitindo que os candidatos que completaram 31 anos de idade após a data de publicação

do edital no referido certame realize sua inscrição, solicito que sejam revistos os critérios de impedimento junto ao sistema de inscrição. Conforme previsto no Edital nº 1 - PM AL, 21 de Junho de 2018, item 3.1, alínea "C" (IDADE COMPREENDIDA ENTRE 18 ANOS, NA DATA DO INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO, E 30 ANOS, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL) fica claro que todos os candidatos que tiverem 30 anos na data de 20 de junho de 2018 possui o direito de realizar sua inscrição, e isso não está sendo possível. Pois, o sistema, impede a realização da inscrição daqueles que se enquadram na situação (30 anos de idade na data de publicação do edital, ou seja, 21 de junho de 2018). No entanto, o sistema permite que QUALQUER CANDIDATO realize sua inscrição um dia antes de completar 31 anos, desde que esteja dentro do período de inscrição (25/06 a 24/07).

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

15 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 15

Declaro que minha renda familiar e inferior a um salário mínimo nacional por pessoa Declaro ser escrito no programa do governo social baixa renda com a inscrição no NIS 21207040020 Declaro está desempregado a mais de 2 anos.

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de Isenção de Taxa de Inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

16 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 16

3.1 d) ter altura mínima de 1,65m se do sexo masculino e 1,60m se do sexo feminino; porque altura mínima de 1,65m para o sexo masculino, se em os de altura de 1,60 de outras regiões exerce as mesmas funções, tenho 1,60m de altura posso me inscrever para o certame, caso seja aprovado sofro algum problema por conta da altura.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que a matrícula no Curso de Formação obedecerá às normas relacionadas, *in litteris*: "Art. 7º inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino."

17 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 17

O Subitem 4.4.1.2 do edital de abertura é inconstitucional e vai de encontro a outros edital de certames referentes as carreiras militares. O concurso da PM SE, a idade limite foi superior. desse modo Esse edital deveria ter uma idade de corte maior que foi editado.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

18 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 18

Solicito a impugnação do edital de abertura da PM-AL, visto que o referido documento não apresenta em seu conteúdo algumas leis que são obrigatórias nos processos seletivos de vestibulares e concursos públicos do país. Nesse sentido, o edital não possui a LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014, a qual reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Nessa perspectiva, também é perceptível que o edital não traz em seu conteúdo o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008, o qual

de acordo com o seu artigo 1º prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cad Único, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. Dessa forma, de acordo com a lei, é perceptível que o edital deve ser impugnado pois não possui os elementos necessários que o tornem legal. REFERÊNCIAS: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm Acesso em 27 de Junho de 2018 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/decreto/d6593.htm Acesso em 27 de Junho de 2018

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencadas no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018. A decisão de reserva de 20% das vagas às pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária. A Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se a Administração Pública Federal direta e indireta.

19 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 19

Boa noite senhores! Venho através deste solicitar a liberação do sistema de inscrição para que eu possa fazer minha inscrição neste concurso. Pois, o edital ao ser publicado na data de 22/06/2018 eu tinha 30 anos de idade e assim apto para poder efetuar minha inscrição. Pois, as inscrições somente foram liberadas após o final de semana, na segunda-feira dia 25/06/2018. Aguardo retorno! Segue meu nome e CPF: José Ladinilson de Lucena Melo Júnior 074.500.304-46

RESPOSTA: Situação pontual já solucionada pelo Cebraspe.

20 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 20

Visto que o referido documento (edital) nao disponibiliza vagas para cotas racias e nao disponibilizou inseqao para doadores de sangue ou quem tem cadastro no NIS

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencadas no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018. A decisão de reserva de 20% das vagas às pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária. A Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se à Administração Pública Federal direta e indireta.

21 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 21

Solicito a impugnação do edital mediante o referido no item 3.1 alínea "c" no que consta o limite superior de idade fixado em 30 anos na data da inscrição do certame, sendo que para limite de idade estabelecida para matricula no curso de formação é de 35 anos acredito eu que é aceitável que a idade limite para inscrição também seja a mesma limite para matricula no curso e como também foi aprovada na Assembleia Legislativa de Alagoas o limite de idade passou de 30 para 35 anos de idade. Como outra referência, posso colocar judiciais que entendem que a idade por si só não pode ser um impeditivo para ingresso nas carreiras policiais tendo em vista que um cidadão pode ter idade superior ao estabelecido no edital e ter vigor físico, sanidade mental, inteligencia suficiente e maturidade para exercer tal função. Como exemplo temos Polícia Federal, Civil e outras instituições de segurança pública que a idade não é um impeditivo fim para a função, como outro exemplo temos são os remanescentes da reserva técnica da PMAL 2006 que após 12 anos de espera foram convocados muito acima do limite de idade fixada como limite.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

22 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 22

Solicito a impugnação deste edital, pois ele fere princípios constitucionais como o princípio da isonomia, no momento tenho 31 anos estou me preparando há muito tempo e não poderei fazer o certame devido a minha idade, alguns estados a exemplo da Paraíba onde a idade máxima foi 32 anos Sergipe a idade máxima e 35 , garante uma maior igualdade entre os indivíduos outro critério muito importante e o envelhecimento da população se a expectativa de vida aumenta essas idades máximas exigida tem que ser equiparadas além de tudo vivemos um período muito difícil com uma taxa de desemprego muito alta.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

23 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 23

desejo fazer parte da Polícia Militar de Alagoas, e acompanhar todos os processos na internet.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

24 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 24

Quais são as características dos fenótipos a ser considerados? Os critérios para identificação racial não são claros. "Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público. § 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação."

RESPOSTA: Não há percentual de vagas destinados a candidato negros no Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018, a decisão de reserva a pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária (não há legislação estadual específica em vigor). A Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se apenas a Administração Pública Federal direta e indireta.

25 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 25

Eu queria muito ter minha isenção , por que eu não tenho condição de pagar , ser POLICIAL sempre foi meu sonho . Gente mim ajude por favor .

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

26 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 26

Prezados (as), Os princípios que regem os concursos públicos vêm esculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 88, com destaque a ISONOMIA e a IMPESSOALIDADE entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame como passo a demonstrar. O subitem 4.4.8.2.1, inciso II, alínea D: d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.1 deste edital. Tal exigência quebra o princípio da ISONOMIA, pois, IMPEDE que candidatos de outras federações, os quais não residem em Alagoas, requeiram a isenção através deste subitem. Além de favorecer apenas aqueles que residem no referido local, ferindo o princípio da IMPESSOALIDADE. Lei nº 9.784/99, Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Diante do exposto, SOLICITO A IMEDIATA ANULAÇÃO DO ITEM SUPRA REFERIDO, de modo a ser excluída a exigência contida no subitem 4.4.8.2.1, inciso II, alínea D, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

RESPOSTA: O edital do presente concurso usou como base para as isenções a Lei 7858/2016, em seu artigo 22 que estabelece como requisito precípua para solicitar isenção, que o candidato seja residente em Alagoas. No tocante a candidatos que temporariamente estejam residindo em outros estados, era facultada a inscrição por meio de terceiros, conforme informações do edital de abertura em seu subitem 4.4.8.2.

27 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 27

Basicamente todos os estados da federação possuem em seus concursos públicos reserva de vagas para afrodescendentes/pardos, um exemplo recente é o concurso da PM-SE e Corpo de bombeiros militar de Sergipe deste ano 2018, que reservou vagas para cotistas Afro/pardo. Gostaria de saber o motivo pelo qual o estado de Alagoas não utiliza reserva de vagas para cotistas afrodescendentes/pardos em seus concursos públicos da área militar, uma vez que isso é um direito líquido e certo garantido por lei. Além desse ato ser uma falta de respeito para com os afrodescendentes, chega a ser também, uma afronta direta contra a legislação brasileira.

RESPOSTA: A decisão de reserva de 20% das vagas às pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária. A Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se à Administração Pública Federal direta e indireta.

28 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 28

No edital não fica evidente a quantidade de vagas que são destinadas as candidatas do sexo feminino. Além disso não está claro a quantidade de aprovados que poderão ir para a etapa do teste de aptidão física.

RESPOSTA: Inexiste legislação normativa que trata da obrigatoriedade de se especificar em edital o quantitativo de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino. Quanto ao quantitativo de aprovados que poderão ir para a etapa do teste de aptidão física, o subitem 7.1 menciona que, respeitados os empates na última colocação, serão convocados para a avaliação médica das condições de saúde física e mental, de caráter eliminatório, e para preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais (FIC), para fins da comprovação documental e investigação social, os candidatos aprovados e classificados na prova objetiva até a 600ª posição. O 8.1 por sua vez, esclarece que os candidatos considerados aptos na avaliação médica das condições de saúde física e mental serão convocados para o teste de aptidão física.

29 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 29

"DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112 , de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 , inciso IV , da Constituição , e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.112 , de 11 de dezembro de 1990, DECRETA: Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135 , de 26 de junho de 2007; e II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 , de 2007. § 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput. § 2º O órgão ou entidade executor do concurso público CONSULTARÁ o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. ARGUMENTAÇÃO: É o que confere a §2º supracitada, a qual deixa claro que compete a entidade que executará o concurso realizar a consulta através do NIS SOCIAL. Cabendo a mesma dispor de ferramentas no ato da inscrição via internet, haja vista exclusivamente por este veículo conferida no edital, dispor de link" para o preenchimento do NIS SOCIAL. A exemplo do edital

do IPHAN, promovido por esta mesma entidade, a qual dispõe para o preenchimento do NIS SOCIAL para realização da consulta do mesmo. Levar em consideração, também, a razoabilidade de inscritos que moram distante e não dispõe recursos necessários pra realizar a entrega física das documentações solicitadas no referido endereço.

RESPOSTA: O edital do presente concurso usou como base para as isenções a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016.

30 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 30

Quero solicitar a minha isenção de taxa pois eu faço parte do cadastro único. Espero a compreensão da comissão.

RESPOSTA: O edital do presente concurso usou como base para as isenções a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016.

31 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 31

Quero solicitar a minha isenção de taxa pois eu faço parte do cadastro único. Espero a compreensão da comissão.

RESPOSTA: O edital do presente concurso usou como base para as isenções a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016.

32 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 32

Venho através dessa impugnação questionar o item 3.1 , letra C . No qual se refere a idade máxima para ingresso na corporação. Pois foi publicado no Diário oficial do Estado de Alagoas, no dia 22 de junho de 2017, a PL 320/16, que altera a idade máxima de 30 anos para 35 anos. Porém , no edital consta a idade máxima até 30 anos. Link para consulta: http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2017/06/poder_legislativo_2017-06-22_completo.pdf

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos. Cabe dizer ainda, que Projeto de Lei (PL), como o nome já diz, é um projeto que ainda carece de aprovação para só então ter força normativa e produzir efeitos no campo do Direito.

33 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 33

O meu objetivo é de alguma poder contribuir com a sociedade trazendo segurança e podendo em se fazer a diferença. Pretendo passar no concurso dando o meu melhor. Por mas que a já muito obstáculos a vencer mesmo assim tô disposto a lutar pelas minhas conquista.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

34 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 34

Impugnação deste edital, por não haver expresso nele vagas destinadas a candidatos auto declarados negros, tendo em vista haver leis que assegurem tal situação, a lei de cotas, que destina 20% das vagas a candidatos negros.

RESPOSTA: É discricionária a reserva de vagas às pessoas negras nos concursos públicos do estado de Alagoas, a Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se à Administração Pública Federal direta e indireta.

35 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 35

A violência tem afligido as escolas no Brasil, especialmente as públicas. Trata-se de um problema social que requer o envolvimento do governo, da comunidade escolar e de toda a sociedade para solucioná-lo. O Ministério Público tem defendido a presença do policial na escola como uma possibilidade de resgate da segurança e melhoria da convivência no ambiente escolar. Apesar de nem sempre a participação da polícia na escola se bem vista pela comunidade, diretores e policiais concordam que um policial no meio escolar pode ser importante para o combate à violência e para a promoção da cidadania, principalmente quando há um relacionamento de amizade e confiança entre a polícia, os educadores, os alunos e os seus respectivos pais.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

36 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 36

Boa noite,peço que o juridico da cebrasp análise bem, pois no brasil não tem lei especifica voltada para as idades das pms,contudo,tem estado já colocando o limite de idade de 35 anos segundo os magistrados do brasil tem um entendimento ,pois para cada caso em tela,ou seja,tem uma interpretação é portanto inconstitucional barrar o candidato nesse tema que somente o magistrado é quem pode barrar o candidato em relação a idade ...

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

37 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 37

Restrição de idade máxima . Nos termos do dispositivo no item 3.1, alínea “c” do edital, para participar do concurso o candidato deve ter a idade compreendida entre 18 anos, na data do ingresso no curso de formação, e 30 anos, na data da publicação do edital; Ao sumular a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Alagoas (ALE/AL) decidiu durante sessão realizada dia 06/12/2017, promulgar o PL no 320/16, de origem governamental, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei estadual nº 5.346, de 26 de Maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares quanto à idade limite para ingresso e aposentadoria da corporação, onde o limite passa para 35 anos no cargo de soldado, 40 anos para cadete e 45 anos para oficial médico. Então, diante desse edital para o preenchimento de vagas para o cargo de soldado Combatente, não podemos impedir um candidato que tenha idade máxima de 35 anos de realizar as fases do concurso, existindo regulamento específico que não restringe, onde temos uma pessoa com até 35 anos de idade encontra-se com total capacidade mental e física, para atender as atribuições inerentes ao cargo durante a fase do teste físico, estando com a mesma capacidade de um candidato com idade inferior. Diante de todo o exposto, requer a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência contida no item 3.1, alínea “c”. Joel Adelino dos santos.

RESPOSTA: PL nº 320/16, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares quanto à idade limite para ingresso e aposentadoria da corporação AINDA NÃO VOTADA. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

38 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 38

São Lourenço da Mata, 25 de Junho de 2018. À Cebraspe Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos Ref: EDITAL Nº 01 “PMAL, de 21 de Junho de 2018 Juonstnys Rocha Santana da Silva, Casado, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 057247144-00, email: juonstnys@gmail.com, residente e domiciliado na Alameda do Pau-Brasil, Nº 14, Tiúma, São Lourenço da Mata “PE, CEP: 54737-160, vem a presença de Vossa Excelência propor IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO em face do edital supramencionado, que faz nos seguintes termos: TEMPESTIVIDADE: Nos Termos do dispositivo no item 1.5 do edital, qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO: Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. DO DIREITO DA RESTRIÇÃO DO EDITAL Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo, afinal trata-se de edital publicado em clara inobservância legal. Ao elaborar um concurso público, a administração pública objetiva a seleção do candidato mais apto ao cargo, conforme leciona Marçal Justen Filho: “O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maior capacidade para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos e empregos públicos. Isso impõe um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego. (...) (in Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. pg 860.) Para tanto, as provas são elaboradas de forma a aferir o conhecimento. E esta é a única finalidade da lei. No entanto, algumas irregularidades podem ser sanadas, vejamos: RESTRIÇÃO A IDADE MÁXIMA Nos termos do dispositivo no item 3.1, alínea “C” do edital, para participar do concurso o candidato deve ter a idade compreendida entre 18 anos, na data do ingresso no curso de formação, e 30 anos, na data da publicação do edital; Ao sumular a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa de Alagoas (ALE/AL) decidiu durante sessão realizada dia 06/12/2017, promulgar o PL nº 320/16, de origem governamental, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei estadual nº 5.346, de 26 de Maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares quanto à idade limite para ingresso e aposentadoria da corporação, onde o limite passa para 35 anos no cargo de soldado, 40 anos para cadete e 45 anos para oficial médico. Ora! Estamos diante de um edital para o preenchimento de vagas para soldado Combatente, evidente que não se mostra razoável impedir um candidato que tenha idade máxima de 35 anos de realizar as fases do concurso, existindo regulamento específico que não restringe, ainda mais quando se sabe que uma pessoa com até 35 anos de idade encontra-se na plenitude de sua capacidade mental e física, podendo demonstrar vigor físico para atender as atribuições inerentes ao cargo durante a fase do teste físico, podendo superar até outro com idade de trinta anos. RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA Nos termos do dispositivo no item 4.4.9.1 do edital, onde cita que para participar do concurso e obter atendimento especial, o candidato deve enviar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que o candidato possua, fazendo referência ao CID (Código Internacional de Doenças), para que seja justificado o referido atendimento; Assim como no item 4.4.9.5, faz-se referência aos candidatos que por motivo de doença ou por limitação física, necessite utilizar durante a realização da prova, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido no edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários ou elencadas no sistema eletrônico de inscrição, o envio de laudo médico que justifique o atendimento especial. Como um edital prevê atendimento às necessidades especiais dos candidatos portadores de deficiência e não existe a reserva de vagas para os mesmos? Vale destacar que a própria organizadora CEBRASPE disponibilizou a reserva de vagas para portadores de deficiência no EDITAL Nº 1 “PM/MA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017. Considerando a Política Nacional para

a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência que dispõe sobre a reserva de vagas destinadas a cada cargo/sexo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do art. 3º da Lei nº 5.484, de 14 de julho de 1992, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Mostrando-se coerente a alteração do referido EDITAL Nº 01 – PMAL, de 21 de Junho de 2018, para que seja feita a inclusão da reserva de vagas para portadores de deficiência fazendo-se cumprir a política de inclusão supracitada. Diante de todo o exposto, requer a imediata suspensão da seleção de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência contida no item 3.1, alínea “c” do edital, alteração dos itens 4.4.9.1 e 4.4.9.5 para a inclusão de alínea que trate não só do atendimento especial mais da reserva de vagas ou da inclusão de um item que trate da reserva de vagas para portadores de deficiência. Nestes Termos, pede deferimento.

Juonstnys Rocha S. da Silva

RESPOSTA: PL nº 320/16, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei estadual nº 5.346, de 26 de Maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares quanto à idade limite para ingresso e aposentadoria da corporação AINDA NÃO VOTADA. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

39 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 39

Solicito a impugnação deste edital devido ao item 10.4. Neste item todos os candidatos além das 500 vagas (caso tenham mais que 500 aptos em todas as etapas) estarão eliminados do certame sem classificação alguma. Porém, nem todos os 500 homologados irão realizar a matrícula para o curso de formação, abrindo vagas não preenchidas. Cito a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 (tomada como lei base para construção deste edital), cujo Art. 80 inciso 2º diz que: 2º “Havendo desistência expressa ou tácita à investidura de candidatos nomeados ou convocados para contratação, deverá a Administração convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para provimento das vagas não preenchidas”. Da forma que o artigo 10.4 do EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 21 DE JUNHO DE 2018 não está levando em conta o artigo 80, inciso 2º da Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 lesando os candidatos remanescentes com a eliminação no certame. Dessa forma o item 10.4 cria uma cláusula de barreira que impedirá o cumprimento do edital no tocante ao preenchimento das 500 vagas.

RESPOSTA: O edital do concurso público dita as normas e regras que irão nortear a realização do certame público, fazendo previsões, inclusive, acerca da formação ou não de cadastro de reserva. Trata-se de ato discricionário do estado de Alagoas, em consonância com a discussão já superada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, consagrando o entendimento de que é constitucional a inclusão da cláusula de barreira em editais de concurso. Faz parte da política governamental de promover periodicamente concursos públicos, a exemplo do concurso público para a Polícia Militar, ofertado em 2017, Edital nº 1/2017 – PMAL, de 28 de julho de 2017.

40 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 40

O item 4.4.8.2.1 do edital que trata sobre a comprovação da situação de residente há mais de dois anos no estado de Alagoas apresenta um dificuldade de entendimento, uma vez que as duas alíneas (a e b) estão apresentadas de forma cumulativas, ou seja, dando a aparência de que seria indispensável a apresentação dos dois documentos: a) cópia autenticada do título de eleitor em cartório de circunscrição eleitoral do estado, com emissor anterior a 24 meses da data de publicação do edital de abertura do concurso público; e b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado de Alagoas, com data de emissão de mais de 24 meses

da data de abertura do concurso público (exceto para comprovação de ser doador voluntário de sangue). Assim, o uso do "E" entre as alíneas "a e b" do item 4.4.8.2.1 denota a esse trecho do edital que os candidatos para fins de isenção de taxa necessitariam apresentar as duas documentações mencionadas para confirmarem a residência há mais de 2 (dois) anos no Estado de Alagoas. No entanto, a apresentação de somente um desses documentos, presentes na alínea a e b, seria suficiente para a confirmação de residência no Estado mencionado. Portanto, para uma melhor clareza do edital e assim evitar o excesso de documentos na apresentação referentes à comprovação de residência em Alagoas há mais de dois anos, seria mais claro e precisa a utilização do conectivo "OU" entre as duas alíneas. Dessa forma ficaria evidente a alternatividade entre as opções apresentadas e o candidato poderá optar entre os dois documentos exigidos.

RESPOSTA: Entre as alíneas (a) e (b) do subitem 4.4.8.2.1, onde se lê "E", leia-se "OU", retificado pelo Edital nº 2 – PMAL, de 13 de julho de 2018, a ser publicado no dia 16 de julho de 2018.

41 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 41

Impugnação do item 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CORPORAÇÃO, 3.1 letra C (idade limite de 30 anos na data de publicação do edital. Sou Gustavo Luiz Silva de França, Tenho 31 anos, nascido em 05 de Setembro de 1986 e segundo as informações do item 3, 3.1 letra C, não posso me inscrever no concurso nem tão pouco fazer parte da corporação pois tenho pouco mais de 9 meses em relação a data limite para inscrição do certame. Ora, qual diferença teria minha idade para outro candidato que amanhã dia 26 de junho de 2018 completará 31 anos? Nenhuma... Como podemos definir as atribuições para Polícia Militar de Alagoas limitando a idade para 30 anos uma vez que Polícias Militares de Estados vizinhos contendo AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO possuem idades limites superiores como Paraíba 32 Anos e Sergipe 35 Anos... Seria a Polícia Militar de Alagoas Melhor do que nossos vizinhos? A expectativa de vida aumentou nos últimos anos, o desemprego toma conta do nosso país, negar a oportunidade da realização não só de um sonho deste candidato como também a possibilidade de sustentar sua família e ter dignidade, chega a ser cruel devido a diferença de alguns meses. Segundo a Doutrina majoritária, salvo nos casos em que a limitação de idade possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, não pode a lei, em face do disposto nos artigos 7º, inciso XXX, 37, inciso I, e 39, parágrafo 2º, todos da Constituição Federal, impor limite de idade para a inscrição em concurso público (Súmula 683, STF). Assim, não se mostra razoável a exigência do limite de 30 (trinta) anos de idade para provimento do cargo, mas sim, se o candidato apresenta CONDIÇÕES FÍSICAS e mentais suficientes para o exercício da função de policiamento, o próprio edital é bem claro no item 8.21. vejamos; 8.2.1. O teste de aptidão física visa AVALIAR a CAPACIDADE do candidato para SUPORTAR, FÍSICA e organicamente, AS EXIGÊNCIAS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS A QUE SERÁ SUBMETIDO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO E PARA DESEMPENHAR AS TAREFAS TÍPICAS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.346/1992, alterada pela Lei Estadual nº 6.803/2007. Da mesma forma o Item 8.2.2 é bem claro quando afirma que; OS CANDIDATOS SERÃO CONSIDERADOS APTOS OU INAPTOS NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. Fica claro que a própria corporação preza para selecionar os aptos realizando os testes de aptidão física e não a idade, afinal, até a convocação dos aprovados para atividades de Policial Militar serão diversas as idades que lá estarão. Como a Polícia Militar de Sergipe e Paraíba possuem as mesmas atribuições da Polícia Militar de Alagoas, venho através deste solicitar a impugnação do referido item, elencando o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE do Direito.

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

42 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 42

Quero ser policial para contribuir com o progresso da segurança pública.

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

43 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 43

De acordo com a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, a partir dessa data, isenta-se os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos. No art. 1º, da referida legislação, consta que são isentos em concursos públicos os candidatos pertencentes a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal. Solicito que retifiquem o item 4.4.8 do edital da Polícia Militar 2018, do Estado de Alagoas.

RESPOSTA: A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União. As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do EDITAL Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

44 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 44

Impugnação ao Edital Nº 1 “PMAL, de 21 de junho de 2018. Ao tentar realizar minha inscrição às 11h do dia 25 de Junho de 2018, recebi uma mensagem a qual informava o motivo do meu impedimento, a qual se referia a idade máxima de ingresso, tendo em vista que completo 31 anos no referido dia. Todavia, o edital expõe com clareza, de acordo com o subitem 3.1, alínea c) a idade compreendida entre 18 anos, na data do ingresso no curso de formação, e 30 anos, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. Por fim, aguardo a análise e liberação para que consiga realizar minha inscrição com sucesso. Atenciosamente, Midytrius Ferreira Barbosa

RESPOSTA: Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º , § 1º , inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

45 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 45

Prezado senhor. venho através dessa mensagem pedi que seja aceito o envio de documentos via carta registrada. pois moro no Estado do Rio de Janeiro. e não tenho condições de entrega pessoalmente por causa do custo e não tenho terceiros para entrega os documentos.

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencadas no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

46 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 46

O ITEM 4.4.8 do referido edital não possibilita o envio da documentação comprobatória via correios (Sedex ou Carta com AR), além de exigir como requisito para solicitação de isenção do valor da inscrição o candidato comprovar residência no estado de Alagoas por, no mínimo, dois anos. Tais exigências impossibilitam que candidatos que residam em outros estados solicitem a isenção do pagamento de inscrição, o que se demonstra violação ao principio da isonomia.

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencadas no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

47 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 47

ola, sou de pernambuco.ai da sim posso concorrer a uma vaga?

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

48 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 48

O referido edital em nenhum momento destaca se há ou não reserva de vagas às pessoas com deficiência, apesar de destacar que oferecerá atendimento especial às pessoas com doenças/deficiência que solicitarem tal condição mediante apresentação de laudo médico.

RESPOSTA: A não reserva de vagas ocorre por causa de atividades profissionais incompatíveis com limitações de ordem física, situação em que deve prevalecer o interesse público. Dessa forma, entende-se que o Policial Militar em atividade deve estar apto a deslocar-se do quartel em missões policiais que exigem plena capacidade física, visual, auditiva e mental. Entretanto, é direito de todo cidadão participar do certame, motivo pelo qual o subitem 4.4.9 – Dos procedimentos para a solicitação de atendimento especial – trata de situações TRANSITÓRIAS em que o atendimento especial faz-se necessário para garantir a isonomia entre os participantes do certame.

49 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 49

K-blim

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

50 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 50

O edital de abertura não conta isenção de acordo com o Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007

RESPOSTA: As hipóteses de aceitação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição estão elencados no subitem 4.4.8 do Edital Nº 1 – PMAL, de 21 de junho de 2018.

51 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 51

Teste

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

52 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 52

daDSadsADSA

RESPOSTA: Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Maceió/AL, 12 de julho de 2018.